

O caso da Orquestra Sinfônica Brasileira

Edino Krieger

A dispensa de 11 componentes da Orquestra Sinfônica Brasileira pela atual Direção Artística daquela entidade agitou os meios musicais durante algum tempo. E não só os meios musicais como também alguns organismos governamentais: o caso foi levado à Câmara Federal pelo deputado Gama Filho, que assumiu a defesa dos prejudicados como presidente da Associação dos Músicos Profissionais, e o Presidente da República designou uma comissão do Serviço Nacional de Teatro para examinar a questão.

Aliás, até hoje, os músicos não sabem ao certo a quantas andam: indagado várias vezes da tribuna da Câmara, o deputado Euvaldo Lodi, presidente da OSB, não teve uma palavra de explicação; e quando o SNT convocou as partes interessadas a fim de poder apresentar o relatório de que fora incubido, o maestro Carvalho declinou de suas responsabilidades e o presidente da sociedade não compareceu.

O simples fato de se haver pretendido banir de seu trabalho 11 profissionais com sete, nove e 11 anos de serviço, alguns fundadores da sociedade, sem mesmo estudar a possibilidade de que fossem indenizados, só isso seria o suficiente para que os prejudicados contassem com o apoio e a simpatia de quem quer que raciocine um pouco. E a maioria dos músicos que permaneceram em seus postos realmente se solidarizou com seus colegas, assinando uma petição para seu retorno imediato. Mas isso não é tudo. Acontece também que aqueles profissionais tinham uma situação legal eu não poderia ser esquecida: possuíam carteira de trabalho assinada e estavam, portanto, amparados pelas leis trabalhistas. Sua indenização estaria, portanto, assegurada. Pleitearam, entretanto, o seu retorno ao conjunto, alegando motivos de ordem pessoal em seu afastamento. Lutas de grupos, interesses de política interna – coisas que não se estranham, infelizmente, em nosso tão desacreditado meio, onde tais interesses constituem as bases normativas de todo procedimento humano e profissional.

Alegaram ainda que muitos dos músicos contratados no estrangeiro não são superiores aos que aqui já se encontravam – o que constitui uma realidade. O oboé brasileiro foi despedido e logo em seguida readmitido, em virtude de ser o estrangeiro contratado de qualidade inferior. A Orquestra se dá ao luxo, agora, de contar com dois primeiros oboés alternando nos concertos.

Resta ainda apreciar o fato de que, se tal situação for mantida, todos os componentes da Orquestra estarão atirados a uma situação extremamente insegura, podendo ser despedidos ao fim de seu contrato – um contrato formal e que não tem significação jurídica, desde que os músicos são profissionais e como tal devem ser tratados.

É necessário, sem dúvida, que se melhore o padrão artístico da Orquestra. Mas que se escolham os melhores meios de fazê-lo, sem afastar elementos

indiscriminadamente – alguns de capacidade comprovada – deixando outros em condições técnicas inferiores.

A Orquestra dispõe agora de uma verba suficientemente ampla para contratar, para os próximos anos, um regente-ensaiador de primeira categoria, com quem o conjunto possa realmente aprender e se formar técnica e artisticamente. O procedimento mais correto seria o de se proceder, no fim do ano, a uma votação por parte dos músicos, para que se contrate um ensaiador efetivo à altura das necessidades do conjunto. Pois na realidade não existem más orquestras: existem apenas maus regentes. E quando bem orientada e bem trabalhada, a Orquestra Sinfônica Brasileira poderá ser elevada à categoria de uma orquestra de primeira grandeza.

Tribuna da Imprensa, 21 de maio de 1952.

JK e a regulamentação da profissão

Edino Krieger

A regulamentação da profissão de músico constitui uma das mais velhas e mais sentidas aspirações da classe musical.

Não se compreende, aliás, que num país onde a legislação trabalhista quer ser uma das mais avançadas (sic) exista ainda uma classe de profissionais que nem sequer possui fisionomia definida como tal. O músico profissional no Brasil, existindo de fato, não é reconhecido de direito; mantendo relações de empregado para empregador, não tem o necessário amparo legal, submetendo-se a contratos muitas vezes lesivos aos seus próprios interesses e sendo despedido de orquestras sem qualquer indenização.

A luta do músico profissional pela regulamentação da profissão, iniciada desde longa data pelas organizações sindicais e passando períodos de maior ou menor intensidade, vem de abrir um novo capítulo, numa nova investida que poderá ser decisiva, com a entrega de um memorial de classe ao Presidente da República, por ocasião da Alvorada Festiva organizada em sua homenagem (com saudação de aniversário) pela União dos Músicos do Brasil, com apoio do Sindicato dos Músicos Profissionais do Rio de Janeiro, da Associação Beneficente dos Músicos Militares e da classe em geral.

O projeto de lei anexado ao memorial – e ao qual o Presidente prometeu emprestar o seu apoio – comporta 19 artigos em que se define e se ampara juridicamente a profissão de músico. O artigo 1º estabelece as condições de capacidade técnica para os que desejam exercê-la: diplomas, certificados, exames de habilitação etc. Os artigos 2º, 3º e 4º tratam do documento identificador da profissão – a carteira profissional – a que terão direito também os músicos estrangeiros radicados no país por mais de um ano consecutivo. Os músicos e orquestras estrangeiras não residentes terão um prazo de 90 dias para atuações no país como contratados,

prevendo o artigo 14º uma taxa de 5% sobre os contratos, a ser paga pelo empregador ao sindicato, como contribuição à formação do músico profissional nacional e à sua assistência social. Medida justa, que estabelece no país um critério universalmente adotado.

A regulamentação estabelece ainda o tempo de cinco horas consecutivas para o trabalho de músico profissional, contando-se o tempo excedente com um acréscimo de 5% sobre o salário da hora normal.

No capítulo final da lei são tratadas as penalidades em que incorrerão os seus infratores – penalidades que começam por multas relativamente inofensivas de Cr\$ 500,00, mas que progridem pela reincidência, até medidas mais drásticas, terminando pela própria interdição do estabelecimento infrator. Capítulo indispensável, sobretudo num país onde existe uma convicção generalizada de que as leis foram feitas para serem contornadas, espécie de “testes” à argúcia e à imaginação...

Esperemos que, com o apoio prometido pelo Presidente – que se dispôs ainda a tomar outras medidas de interesse em prol dos músicos brasileiros -, essa nova etapa da velha luta seja realmente decisiva. Caberá agora ao Congresso Nacional retificar os erros de uma legislação deficiente e conceder aos músicos o direito elementar de existir profissionalmente.

O Nacional n°7, 1957 (circa setembro).

Sobre o texto e autor

Os artigos foram escritos originalmente para a *Tribuna da Imprensa* e para *O Nacional*. Fazem parte de uma coletânea de textos publicados pelo autor a partir de 1950 para periódicos, reunidos no livro *Textos e Contextos*, com edição da Academia Brasileira de Música em 2020.

Edino Krieger (1928-2022) foi músico compositor brasileiro, crítico musical e produtor cultural. Escreveu obras para orquestra sinfônica e de câmara, oratório, música de câmara, obras para coro, vozes e instrumentos solistas, além de obras para teatro e cinema. Foi um dos criadores das bienais de música contemporânea e da Orquestra Sinfônica Nacional.

Referências

KRIEGER, Edino. O caso da Orquestra Sinfônica Brasileira. In: KRIEGER, Edino. *Textos e Contextos*. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio, 2020, p.153-154.

KRIEGER, Edino. JK e a Regulamentação da Profissão. In: KRIEGER, Edino. *Textos e Contextos*. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio, 2020, p.206-208.